

Data da Disponibilização: Terça-feira, 22 de Março de 2022

REQUERIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TERCEIRO INTERESSADO JOCILENE CRISTINA DE CARVALHO

ADVOGADO LEONARDO EULER DOS REIS(OAB: 268355/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE NOVA ODESSA

ADVOGADO KLEBER DAINEZ AMADOR FERREIRA(OAB: 293105/SP)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- DESEMBARGADOR ORLANDO AMÂNCIO TAVEIRA
- JOCILENE CRISTINA DE CARVALHO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE NOVA ODESSA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**Processo Nº IRDR-0008369-09.2021.5.15.0000**

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ORLANDO AMANCIO TAVEIRA

Revisor ORLANDO AMANCIO TAVEIRA

REQUERENTE DESEMBARGADOR ORLANDO AMÂNCIO TAVEIRA

REQUERIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TERCEIRO INTERESSADO ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO KAMYL A DE SOUZA SILVA(OAB: 324935/SP)

ADVOGADO ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)

TERCEIRO INTERESSADO AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO KAMYL A DE SOUZA SILVA(OAB: 324935/SP)

ADVOGADO ANA CAROLINA CARNELOSSI(OAB: 169267/SP)

TERCEIRO INTERESSADO LUCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO GUILHERME ZANOVELLO DEZAN(OAB: 343754/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- DESEMBARGADOR ORLANDO AMÂNCIO TAVEIRA
- LUCIANO DOS SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**ÓRGÃO ESPECIAL JUDICIAL****Sessão Ordinária Telepresencial Híbrida****Data da Sessão: 31/03/2022 – 15h**

Por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, realizar-se-á, no dia 31 de março de 2022, Sessão Ordinária Telepresencial Híbrida do Órgão Especial, para julgamento de processos eletrônicos, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR no 004/2020, da Portaria GP-CR nº 42/2021 e Comunicado GP-CR 2/2022.

A Sessão será realizada por meio da plataforma "ZOOM", nos termos do Ato Conjunto No 54/TST.CSJT.GP, de 29 de Dezembro de 2020, terá início às 15h do dia 31/03/2022, e será transmitida pelo canal do Tribunal no Youtube. O aplicativo pode ser baixado, sem custo para utilização, no computador, notebook, tablet ou no telefone celular.

O pedido de inscrição para sustentação oral, observado o disposto no § 3º, artigo 135 do Regimento Interno, deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>), até às 18 horas do dia anterior à Sessão e, na impossibilidade, requerido por petição no processo (PJe), ou através do endereço eletrônico da Secretaria do Órgão Especial: [sactpoej.sgj@trt15.jus.br](mailto:sactpoej.sgj@trt15.jus.br)

Em qualquer das formas de inscrição é impreterível que se informe o e-mail da(o) advogada(o) que irá sustentar oralmente, a fim de que a Secretaria possa incluí-la(o) como participante. O convite com o link de acesso à sala de sessão será encaminhado no dia 30/03/2022 para o endereço eletrônico informado.

Para os processos adiados de outras sessões, nos quais já tenha sido realizada a sustentação oral, a(o) advogada(o) poderá acompanhar o julgamento, caso haja interesse. Havendo alteração da(o) patrona(o) que participará da sessão, é indispensável que a Secretaria seja informada do novo endereço de e-mail, para incluí-la(o) como participante.

A apresentação de memoriais poderá ser efetuada mediante a apresentação de petição no processo eletrônico ou, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, por meio do e-mail da Secretaria do Órgão Especial: [sactpoej.sgj@trt15.jus.br](mailto:sactpoej.sgj@trt15.jus.br)

Observem as(os) senhoras(es) advogadas(os) que não há sustentação oral em agravo regimental, conflito de competência e embargos de declaração, conforme previsão do artigo 135, § 3º, do Regimento Interno deste E. TRT.

**Sala 1 – Relator: Claudinei Zapata Marques****1. 0008370-91.2021.5.15.0000 - Agravo em MSCiv (em prosseguimento)**

IMPETRANTE: ANTONIO LUIZ PIMENTA LARAIA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ PIMENTA LARAIA - OAB: SP0086251

IMPETRANTE: OSCAR ALBERGARIA PRADO  
 AUTORIDADE COATORA: DESEMBARGADORA ANA AMARYLIS  
 VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA  
 TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ MORI LARAIA  
 ADVOGADO: OSCAR ALBERGARIA PRADO - OAB: SP0126309  
 TERCEIRO INTERESSADO: CRISTIANE REGINA MARTINEZ  
 ADVOGADO: ANDRE LUIZ ROCHA - OAB: SP0274913  
 CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS  
 COLETIVOS  
 Acórdão**

**Processo Nº ROT-0010908-24.2020.5.15.0083**

Relator	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SALAO DE BELEZA, INSTITUTO DE BELEZA, CLINICA DE BELEZA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	THIAGO GASPAR MARTINS(OAB: 35732/DF)
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECORRIDO	SINTE SINDICATO DOS TERAPEUTAS
RECORRIDO	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE BELEZA, COSMETICOS, TERAPIAS COMPLEMENTARES, ARTE-EDUCACAO E SIMILARES
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
RECORRIDO	SINDICATO PAULISTA DOS PROFISSIONAIS EM TERAPIAS PRO -BELEZA E SIMILARES
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SALAO DE BELEZA, INSTITUTO DE BELEZA, CLINICA DE BELEZA DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**PROCESSO Nº 0010908-24.2020.5.15.0083**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**EMBARGANTES: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE BELEZA, COSMÉTICOS, TERAPIAS COMPLEMENTARES, ARTE-EDUCAÇÃO E SIMILARES - PRÓ-BELEZA**

**EMBARGADO: ACÓRDÃO DE ID 4f7de5d**

O Sindicato autor (PRÓ-BELEZA) apresenta embargos de declaração "para que não haja preclusão de reanálise de provas incontroversas nos termos das súmulas (sic) 126 e 297, C. TST" - fl. 1021.

É o relatório.

**Admissibilidade**

Conheço dos embargos de declaração, porquanto regularmente processados.

**Mérito**

A embargante alega que "o SINTA não foi inativado porque foi incorporado pelo SINTE, ocorreu o completamente ao contrário, tendo o SINTA incorporado a representação do SINTE", acrescentando que "não consta da decisão embargada que a decisão de origem apenas consolidou as decisões dos autos que tramitavam desde os de 2008". Afirma, ainda, "que os autores recorridos tomaram todas as medidas administrativas perante a União" e que "apesar das sentenças que unificaram SINTA e SINTE (sentença que já coisas julgadas materiais), ainda assim os servidores da União deixaram o cadastro do autor desatualizado, o que só foi consertado por ordem do MM Juízo "a quo"". Aduz que "As portarias administrativas da União não preveem os atos jurídicos de unificação realizados por força de decisão judicial como ocorrido com este caso". Arremata "que os recorridos representam categoria diferenciada, específica, que não conflita com o terceiro interessado" e que a afirmação no acórdão no que se refere à restrição da base territorial do embargante "é completamente desatualizada e na ordem cronológica totalmente superada em relação aos documentos incontroversos juntados pela própria União em sua defesa". Finaliza afirmando "necessário conste prequestionada a organização da categoria pelo prisma de categoria específica e diferenciada, assim como devidamente observado pelo próprio Ministério do Trabalho na concessão dos registros sindicais".

Aprecio.

De início, destaco que restou prejudicada a análise das razões recursais do Sindicato recorrente SINDBELEZA, ante o resultado do julgamento, sendo apenas reconhecida a sua legitimidade como terceiro para fins de interesse recursal.

Constou expressamente do v. acórdão o pedido da inicial para abrangência nacional da base territorial do sindicato autor PRÓ-BELEZA, ora embargante, e a existência de controvérsia a respeito da representatividade dos Sindicatos, não havendo omissão a ser